



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fãx: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.075/2019 DE 30/01/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 011/2019 DE 23/01/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.....

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	1	1.100,00

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 004/2019, será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 2.568/2018 de 31/10/2018.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento:

3.1.90.04.00.00.00.00 / 2010 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 30/01/2019

Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 30 de janeiro de 2019.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro

Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: pmmorrinhosdosul@bol.com.br site: www.pmmorrinhosdosul.com.br

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: Auxiliar de Higienização
Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental
Atribuições:
Descrição Sintética: Executar serviços de limpeza, arrumação, zeladoria nos prédios de ensino municipal.
Descrição Analítica: Limpar as dependências e instalações do estabelecimento de ensino, a fim de mantê-lo em condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências do estabelecimento de ensino, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos; Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência; Executar outras atribuições afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental
b) Idade Mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a contratação de um(a) auxiliar de Higienização, pelo período de dez meses, através de contrato administrativo.

O Município não dispõe desse profissional em seu quadro de servidores efetivos. Tal projeto prende-se na necessidade de que a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, de um(a) Auxiliar de Higienização para a limpeza geral no prédio da Prefeitura Municipal.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

4	2019
---	------

Finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO
--

Justificativa:

Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotados na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento:

Auxiliar de Higienização	1	1.100,00
--------------------------	---	----------

ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2019		2020	2021
Salário	R\$	11.916,67	R\$. -	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$	2.502,50	R\$ -	R\$ -
Total	R\$	14.419,17	R\$ -	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa		Valor
2.010	3.1.90.04.00.00.00		R\$ 14.419,17

Observação

Morrinhos do Sul, 18 de janeiro de 2018


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: **4 /2019**

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 4, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses, lotados na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 14.203.974,62
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 7.229.487,21
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	50,90%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	6.903.131,67
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.286.638,98
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.670.146,29
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.250.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 7.300.809,75
Aumento Proposto	R\$ 14.419,17
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ -
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 7.315.228,92
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	47,97%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.411.500,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.823.250,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.235.000,00

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação



HELENILTON CARDOSO DE MATOS
 Contador Municipal
 Helenilton Cardoso de Matos
 CPF/RS 53.950

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2019

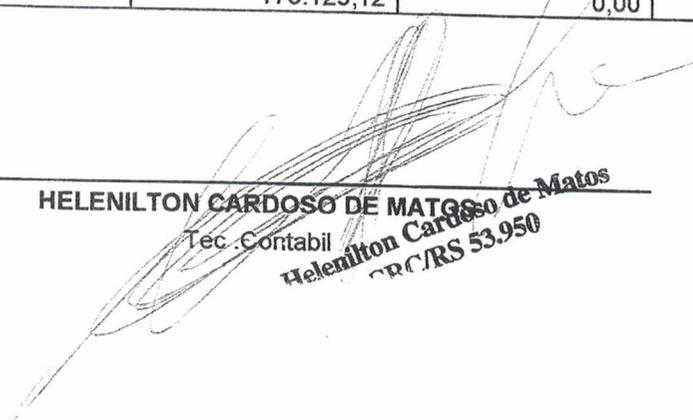
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
LIVRE	03.01	4	122	1	2010	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2010			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	20.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	-			
(-) Redução				
(=) Dotação Atualizada	20.000,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade			
LIVRE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		20.000,00		
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação				
(=) Saldo Livre Resultante		5.580,83	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	2021
Recursos	LIVRE			
(+) Arrecadação Total Projetada		6.314.150,00		
(+) Superavit Financeiro		-		
(+) Receita Reestimada a Maior		-		
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Valor da Operação				
(=) Saldo Livre Resultante		173.129,12	0,00	0,00

Observação


HELENILTON CARDOSO DE MATOS
 Tec. Contabil
 Helenilton Cardoso de Matos
 CRC/RS 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÓRRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2019

Conclusão

Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotados na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento: Para Gastos de Pessoal, para

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 1.980/2017 de 27-09-2017, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2018.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

Confadoria Municipal

Helanilton Cardoso de Matos
CRC/RS 53.950

Legislações Citadas
<p><u>Lei Complementar 101/2000</u></p> <p>Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;</p> <p>Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:</p> <p>III - Municípios: 60% (sessenta por cento).</p> <p>Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:</p> <p>III - na esfera municipal:</p> <p>a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;</p> <p>b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.</p> <p>Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.</p> <p>Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso.</p> <p>Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:</p> <p>1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:</p> <p>II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;</p>
<p><u>Constituição Federal</u></p> <p>Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.</p> <p>§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:</p> <p>I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</p> <p>II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.</p>